



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

**TERMO Nº 228/2017**

**R\$ 3.400,00**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E DE OUTRO LADO GLAUCO ANTONIO SYDOW GOMES**

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

**LOCADOR(A): GLAUCO ANTONIO SYDOW GOMES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 280.543.018-20 e RG nº 29028205, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licínio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, residente e domiciliado Rua: Álvaro Silva, 331, Vila Sene, nesta cidade de Buri.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel sito à Rua Sol nº 263 BL 2 AP 11, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, imóvel este que será destinado para beneficiar aluguel social para Sueli Aparecida de Freitas, portador do RG. Nº 20690303 e CPF. Nº 167.251.738-96.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo desta locação é de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/10/2017 e terminando em 01/02/2018, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo Segundo:** A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal avençado é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando disponível a LOCADORA o valor acima citado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade da beneficiária o pagamento, água e luz correspondentes a área Locada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A LOCATÁRIA não poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expreso consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA** – No caso de ocorrer prorrogação do aluguel por prazo indeterminado, fica definido que o I.G.P. será o indexador para correção do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No final do prazo de Locação a LOCATÁRIA retirará as benfeitorias introduzidas no imóvel, e na impossibilidade da retirada, o proprietário pagará as despesas das construções.

**CLÁUSULA OITAVA** – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

**CLÁUSULA NONA** – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Tudo que for devido em razão deste Contrato, será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 01 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**LOCADORA**  
**GLAUCO ANTONIO SYDOW GOMES**

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIA**  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: